

bunal singular), n.º 379/06.0TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Filipe, filho de Carlos José Filipe e de Conceição Manuel Filipe, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Abril de 1965, solteiro, com domicílio na Rua António da Costa Mesquita, Antiga Travessa da Vaqueira, 3, 3.º, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 211.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Dezembro de 2001, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigos 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 3.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 4355/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 22/04.2GCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre dos Prazeres Fareleira Inácio, filho de Alexandre Inácio e de Emília Fareleira dos Santos, natural de Sé Nova, Coimbra, nascido em 2 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6978395, com domicílio na Rua Cerejeiras, n.º 5, Casais do Campo, 3040 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e passagem imediata de mandado de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 4356/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 216/01.2PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos António de Guedes Moura e Miranda Coutinho, filho de Fernando Alberto de Miranda Coutinho e de Maria Henriqueta Freixo Guedes Moura de Miranda Coutinho, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3994542, com domicílio na Rua Projectada Mouzinho de Albuquerque, 10, rés-do-chão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 2001, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Cláudia Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4357/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 516/03.7PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto da Costa Rodrigues, filho de Alberto Dantas Rodrigues e de Maria de Jesus Costa Abreu Rodrigues, natural de Rio de Moinhos, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12602252, com domicílio na Rua da Fonte, 16, 1.º, esquerdo, Adémia, Trouxemil, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2003, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada cessada a contumácia, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em Juízo.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 4358/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 165/98.0PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Branco Ribeiro, filho de José Ribeiro e de Maria Graciete Branco, nascido em 28 de Setembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8165255, com domicílio em Avenida Costa Gomes, sem número, Aldeia de Sá, Ervões, 5430-075 Valpaços, por se encontrar acusado da prática tráfico de estupefacientes de menor gravidade previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C, anexa ao referido diploma, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 4359/2006 — AP. — Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2335/04.4PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Costa Moreira, filho de Fernando Rogério Moreira e de Fernanda Alzira da Costa Melo, natural de Massarelos, Porto, nascido em 10 de Novembro de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11693300, com domicílio na Rua do Rosário, 293, rés-do-chão, Cedofeita, 4050-525 Porto, por se encontrar acusado da prática um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4360/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juiz de direito do Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1278/04.6TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Miguel de Jesus Almeida, filho de João Manuel de Jesus Oliveira e de Lucília Manuela de Almeida Valente, natural de Pardilhó, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em

12 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13257034, com domicílio na Rua de Espinho, bloco 30, 3.º, frente, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 4361/2006 — AP. — O Dr. José Avelino Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2/02.2GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Nabais Nascimento Berrincha, filho de António do Nascimento Berrincha e de Maria Madalena Nabais Farinha, de nacionalidade Portugal, nascido em 4 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 126967782, com domicílio em Quinta das Pereiras, Vale Formoso, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2001, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Avelino Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 4362/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 133/98.1JAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Gabriel Antunes, com domicílio na Rua Cidade do Fundão, bloco 3, 2.º, direito, 6200 Covilhã, o qual foi por acórdão proferido em 1 de Julho de 2004, transitado em julgado, condenado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

Aviso de contumácia n.º 4363/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1071/92.7TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Uwe Janouch, filho de Harro Janouch e de Gerda Kref, natural de Alemanha, nascido em 2 de Março de 1966, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º M5289003, com domicílio em Weingar-

ter Str, 8, 7513 Stutensee, Staffort, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 4364/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1795/03.5TBELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Cristina Castelo Borrega filha de José Domingos Borrego e de Mariana Maria Conceição Castelo, natural de Assunção, Elvas, nascido em 28 de Janeiro de 1983, com domicílio na Rua Dr. Mário Cidrais, Bairro da Boa Fé, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 4365/2006 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 35/05.7TAENT, pendente neste Tribunal contra a arguida Suleimane Balde, filha de Quexa Balde e de Tenem Balde, de nacionalidade Guiné-Bissau, nascido em 20 de Setembro de 1944, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16153354, com domicílio na Avenida Humberto Delgado, 165, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — A Oficial da Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 4366/2006 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 361/91.0TBESP (antigo 5286/1991), pendente neste Tribunal